



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

RESOLUÇÃO CMEC Nº 35/2023

Dispõe sobre a inclusão do Nome Social, precedendo o nome civil de pessoas travestis e transexuais quando requerido e no ato da expedição de declarações, certidões, históricos escolares, certificados, diplomas e quaisquer outros documentos oficiais quando for o caso, por instituições do Sistema Municipal de Ensino de Caucaia e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.020 de 03 de junho de 1997, Artigo 1º e redefinidas pelo Artigo 1º da Lei Nº 1.697 de 02 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO a Resolução nº 0463/2017 de 05 de julho de 2017 do Conselho Estadual de Educação do Ceará;

CONSIDERANDO o Parecer nº 14/2017 de 12 de setembro de 2017 do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a legislação educacional no país que asseguram o respeito à diversidade, à proteção de crianças e adolescentes e ao inalienável respeito à dignidade humana;

CONSIDERANDO que a diversidade sexual e o respeito à identidade de gênero são congruentes com os valores universais da contemporaneidade democrática, e que o Brasil signatário desses valores em razão do compromisso nacional e da assinatura em diversos acordos internacionais de direitos humanos;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições educacionais na educação e na formação dos estudantes, com respeito aos valores humanos que acenem para uma sociedade fraterna e harmoniosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

CONSIDERANDO a discriminação aos estudantes nas escolas brasileiras, em função de suas identidades de gênero e o impacto positivo que o nome social pode representar em suas vidas;

RESOLVE

Art. 1º Na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, o Sistema de Ensino Municipal de Caucaia deve assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares.

Art. 2º Fica instituída, por meio da presente Resolução, a possibilidade quando requerido, além do nome civil, a inclusão do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros escolares das Unidade de Ensino de Caucaia.

I - Alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, no decorrer do ano letivo, sem a necessidade de mediação.

II - Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Quando requerido no ato da matrícula, o nome social deverá ser incluído de imediato em todos os registros, ou se solicitado em outro período, a tramitação do processo deverá observar o prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 3º Considerar-se-á para os fins desta Resolução:

I - Nome social, designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

II – Identidade de gênero, dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade, e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento;

III - Nome civil, aquele registrado na certidão de nascimento ou equivalente.

Art. 4º O nome social da pessoa travesti ou transexual constará em todos os registros e documentos escolares, precedendo o seu nome civil, e deve ser usual na forma de tratamento.

Art. 5º As instituições de ensino deverão viabilizar as condições necessárias de respeito às individualidades, mantendo programas educativos de combate à homofobia e transfobia, assegurando ações e diretrizes previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Art. 6º Deve-se considerar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

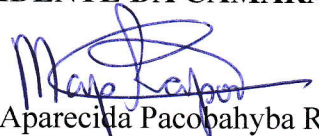
Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Caucaia, aos 27 de setembro de 2023.


Angela Marcia Leite dos Santos

PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL


Karla Suleny Bessa da Silva Alves

PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

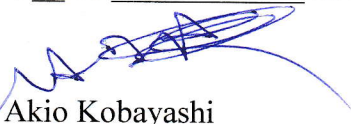

Maria Aparecida Pacopahyba Raposo

PRESIDENTE INTERINA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.

Caucaia, 18 de outubro de 2023


Sérgio Akio Kobayashi
Secretário Municipal de Educação